



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 422-A, DE 2025

(Do Sr. Geraldo Resende)

Acrescenta artigo à Lei nº 7.498, de 1986, para dispor sobre a criação de incentivos aos profissionais de enfermagem que atuam em salas de vacinação; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. ENFERMEIRA ANA PAULA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. GERALDO RESENDE)

Acrescenta artigo à Lei nº 7.498, de 1986, para dispor sobre a criação de incentivos aos profissionais de enfermagem que atuam em salas de vacinação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 1986, passa a vigorar acrescida do artigo 15-F:

“Art. 15-F. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer incentivos, na forma de vantagens, auxílios e gratificações, a fim de valorizar os profissionais da enfermagem do Sistema Único de Saúde que atuam em salas de vacinação.

Parágrafo único. A negociação coletiva entre as categorias profissional e econômica pode criar vantagens, na forma de incentivos, auxílios e gratificações, a fim de valorizar os profissionais privados da enfermagem que atuam em salas de vacinação”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 2 0 4 8 0 3 9 1 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A vacinação é uma das estratégias mais eficazes de saúde pública para a prevenção de doenças infecciosas. Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem desempenham um papel crucial nesse processo, sendo responsáveis pela administração das vacinas, orientação dos pacientes e o registro correto das vacinas administradas, bem como o monitoramento de possíveis reações adversas. No entanto, a demanda crescente por serviços de vacinação tem sobrecarregado esses profissionais, que muitas vezes trabalham em condições adversas e com recursos limitados.

Reconhecendo a importância dos enfermeiros no Sistema Único de Saúde (SUS), é imperativo que sejam adotadas medidas para garantir sua motivação e bem-estar. A concessão de incentivos, quaisquer que sejam, servirá não apenas como reconhecimento do valor do trabalho desses profissionais, mas também contribuirá para a retenção de talentos na área de vacinação, o que tenderá a assegurar a qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a valorização dos enfermeiros pode resultar em um aumento na eficiência e na efetividade das campanhas de vacinação, promovendo cobertura vacinal mais ampla e, consequentemente, melhor proteção da saúde pública. Portanto, trata-se de medida adequada e oportuna para fortalecer o SUS e garantir a proteção da população contra doenças preveníveis por vacinação.

É importante mencionar que a negociação coletiva vem desempenhando relevante função para implementar direitos e vantagem aos profissionais da enfermagem do setor privado, notadamente em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade nº 7.222, na qual se estabeleceu o protagonismo das entidades sindicais para a implantação do piso salarial da enfermagem.

Nesse contexto, tendo em vista que a vacinação também se realiza na rede privada de saúde, consideramos importante o estabelecimento de estímulos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS**

a esses profissionais, a ser concretizado por meio de negociações coletivas realizadas nas diferentes bases territoriais. As normas coletivas, decorrentes da atuação negocial das entidades sindicais, possuem validade jurídica, o que representa verdadeiro mecanismo de tutela aos direitos desses profissionais e deve ser incentivado na alteração legislativa ora proposta.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Apresentação: 12/02/2025 17:19:33,447 - Mesa

PL n.422/2025

Sala das Sessões, em de 2025.

Deputado GERALDO RESENDE

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304  
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567  
E-mail: [dep.geraldoresende@camara.gov.br](mailto:dep.geraldoresende@camara.gov.br) Site: [www.geraldoresende.com.br](http://www.geraldoresende.com.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252048039100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende



\* C D 2 5 2 0 4 8 0 3 9 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7498-25-junho-1986-368005-norma-pl.html>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Enfermeira Ana Paula

### COMISSÃO DE SAÚDE

#### PROJETO DE LEI N° 422, DE 2025

Acrescenta artigo à Lei nº 7.498, de 1986, para dispor sobre a criação de incentivos aos profissionais de enfermagem que atuam em salas de vacinação.

**Autor:** Deputado GERALDO RESENDE

**Relatora:** Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 422, de 2025, de autoria do Deputado Geraldo Resende, visa a acrescentar o art. 15-F à Lei nº 7.498, de 1986, com o objetivo de autorizar a criação de incentivos, na forma de vantagens, auxílios e gratificações, voltados à valorização dos profissionais de enfermagem que atuam em salas de vacinação. A medida abrange tanto os trabalhadores da rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto os da rede privada, por meio de negociação coletiva.

Na Justificação, o autor reconhece o papel essencial desempenhado pelos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares) na execução das ações de imunização em todo o País, e visa a garantir mecanismos formais de estímulo e valorização desses trabalhadores, especialmente frente ao aumento da demanda, da complexidade das campanhas vacinais e da sobrecarga laboral observada em muitas unidades de saúde.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, de Finanças e

Apresentação: 14/05/2025 16:09:25.590 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 422/2025

PRL n.1



Tributação (CFT), para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Saúde manifestar-se quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 422, de 2025, do Deputado Geraldo Resende, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à adequação financeira e orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

A vacinação constitui uma das estratégias mais eficazes para a prevenção de doenças e promoção da saúde coletiva. Segundo o Ministério da Saúde, a imunização contribui significativamente para a redução da disseminação de agentes infecciosos na comunidade, e protege inclusive aqueles que não podem ser vacinados por motivos de saúde<sup>1</sup>.

O êxito das campanhas de imunização depende diretamente da dedicação e qualificação dos profissionais que atuam nas salas de vacina. Esses trabalhadores são responsáveis não apenas pela aplicação das vacinas, mas também pelo acolhimento da população, pela orientação técnica, pelo manejo das doses, pelos registros e pela resposta a eventos adversos pós-vacinação<sup>2</sup>.

Contudo, esses profissionais frequentemente enfrentam sobrecarga, longas jornadas e escassez de recursos humanos e materiais, o que compromete não apenas a qualidade do serviço prestado, mas também sua saúde e motivação<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao>

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2024/manual-de-normas-e-procedimentos-para-vacinacao.pdf>

<sup>3</sup> <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/saudpesq/article>



\* C D 2 5 8 6 7 6 3 3 6 0 0 \*

A concessão de incentivos, como proposta neste PL, quando compatível com a realidade orçamentária local, representa uma medida oportuna, que contribui para a valorização da categoria, a qualificação da assistência prestada e a ampliação da cobertura vacinal.

Além disso, é importante destacar que o Projeto contempla a possibilidade de valorização dos trabalhadores da iniciativa privada, por meio de negociação coletiva, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222, que atribuiu às entidades sindicais papel fundamental na construção de normas protetivas para os profissionais da enfermagem.

A Proposição é, portanto, meritória do ponto de vista da Saúde Pública e não impõe obrigação compulsória aos entes federativos. Desse modo, ousamos afirmar, embora saibamos que os temas serão mais bem explorados nas comissões pertinentes, que o PL respeita o pacto federativo e os limites orçamentários de cada esfera administrativa.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 422, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

**Deputada Enfermeira Ana Paula**  
Relatora



\* C D 2 5 8 6 7 6 3 3 6 5 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 422, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 422/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Enfermeira Ana Paula.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Dr. Ismael Alexandrino e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Amom Mandel, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Enfermeira Ana Paula, Flávia Moraes, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Silvia Cristina, Vermelho, Weliton Prado, Alice Portugal, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Geovania de Sá, Igor Timo, Luciano Ducci, Marcos Tavares, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Misael Varella, Murillo Gouvea, Paulo Folletto, Professor Alcides, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252865361600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Deputado ZÉ VITOR  
Presidente

Apresentação: 17/06/2025 15:40:03:537 - CSAUI  
PAR 1 CSAUDE => PL 422/2025  
PAP 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252865361600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor